



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular Nº 058/2012-CJCI

Belém(PA), 17 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.  
Juiz de Direito

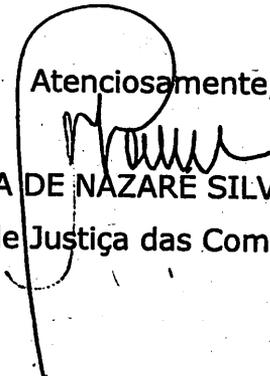
Assunto: Referente ao pedido de adiamento de audiências

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Informo a V. Excia. que o Defensor Público Geral do Estado encaminhou expediente a esta Corregedoria de Justiça solicitando o adiamento de audiências agendadas para os dias 17 e 18 de maio, do corrente, nas quais fosse exigida a presença dos representantes daquele Órgão, tendo em vista o envolvimento dos Defensores Públicos em ações sociais e de cidadania a serem desenvolvidas pela instituição como parte da programação alusiva à Semana do Defensor Público.

Embora o pedido seja sustentado por meritória iniciativa de prestação de serviços públicos à população, entendo que apenas o juiz de direito poderá avaliar a conveniência e oportunidade do adiamento pretendido, razão pela qual uso deste Ofício Circular para informar-lhe acerca do pedido, garantindo-se o direito das partes envolvidas em solucionar as lides de forma célere, bem como a de viabilizar a eficácia da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Processo Nº 2012.7.003413-0  
Origem: Defensoria Pública do Estado do Pará  
Ref.: Adiamento de audiências

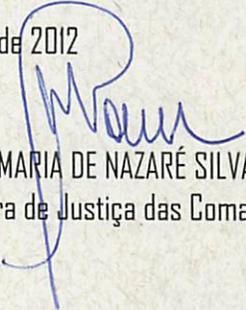
### DECISÃO

O Defensor Público Geral do Estado, em ofício encaminhado a esta Corregedoria de Justiça, solicita que seja informado aos juízes do interior que nos dias 17 e 18 deste mês de maio os Defensores Públicos estarão envolvidos em ações sociais e de cidadania e, por isso, requer o adiamento das audiências nas quais a presença de representantes do órgão se faz necessária.

Embora o pedido revele meritória iniciativa da Defensoria Pública em prestar relevante serviço à população carente, é impraticável a intervenção desta Corregedoria neste momento, haja vista a exiguidade de tempo e a absoluta ineficácia de qualquer medida tendente a determinar aos juízes de direito que alterem suas pautas de audiência do modo como nos foi solicitado. De fato, cabe única e exclusivamente ao juiz de cada feito em particular decidir a respeito da conveniência e oportunidade de adiar atos processuais cujos prazos de cumprimento são rigidamente fixados em lei.

De todo modo, entendo que cada magistrado adotará a medida que entender adequada, sem olvidar da importância de garantir o regular andamento das ações que preside. Assim, determino seja oficiado com urgência aos juízes do interior dando-lhes ciência da solicitação do Defensor Público Geral do Estado, alertando-os, no entanto, quanto à liberdade de que dispõem para decidir sobre ela.

Belém, 17 de maio de 2012

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior